

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/379 DA COMISSÃO

de 19 de dezembro de 2018

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 que completa o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu no que respeita à definição de tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos para reembolso das despesas dos Estados-Membros pela Comissão

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Com vista a simplificar a utilização do Fundo Social Europeu (FSE) e reduzir os encargos administrativos para os beneficiários, é conveniente alargar o âmbito das tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos para reembolso aos Estados-Membros. As tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos para reembolso aos Estados-Membros devem ser estabelecidas com base em dados fornecidos pelos Estados-Membros ou publicados pelo Eurostat e em métodos acordados em comum, incluindo os previstos no artigo 67.º, n.º 5, e no artigo 68.º-B, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾.
- (2) Tendo em conta as diferenças significativas que existem entre os Estados-Membros no que respeita ao nível de custos para um determinado tipo de operação, a definição e os montantes das tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos podem variar em função do tipo de operação e do Estado-Membro em questão, a fim de refletir as suas especificidades.
- (3) A Bulgária apresentou métodos para a definição de tabelas normalizadas de custos unitários para reembolso das despesas pela Comissão.
- (4) A França, a República Checa, a Eslováquia, a Áustria, a Roménia, Chipre e a Croácia apresentaram métodos para alterar as tabelas harmonizadas de custos unitários existentes ou definir novas tabelas harmonizadas de custos unitários para o reembolso pela Comissão de tipos de operações ainda não abrangidos pelo Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 da Comissão ⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 470.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 da Comissão, de 9 de julho de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu no que respeita à definição de tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos para reembolso das despesas dos Estados-Membros pela Comissão (JO L 313 de 28.11.2015, p. 22).

- (5) No que respeita às tabelas normalizadas de custos unitários referentes a operações na área da educação e aplicáveis a todos os Estados-Membros com exceção da Dinamarca, devem ser acrescentados montantes para a Grécia e devem ser clarificadas e restringidas as condições de reembolso das ações de educação e formação profissionais, de modo a refletir situações específicas.
- (6) Tendo em conta o objetivo de alargar as possibilidades de os Estados-Membros pedirem reembolso à Comissão com base em tabelas normalizadas de custos unitários ou montantes fixos, a Comissão definiu custos unitários e montantes para cada Estado-Membro com base em dados publicados pelo Eurostat e comunicados pelos serviços públicos de emprego nacionais para operações na área da formação.
- (7) Por conseguinte, o Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 é alterado do seguinte modo:

- 1) O anexo II do Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 é substituído pelo texto constante do anexo I do presente regulamento.
- 2) O anexo III do Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 é substituído pelo texto constante do anexo II do presente regulamento.
- 3) O anexo VII do Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 é substituído pelo texto constante do anexo III do presente regulamento.
- 4) O anexo X do Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 é substituído pelo texto constante do anexo IV do presente regulamento.
- 5) O anexo XIII do Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 é substituído pelo texto constante do anexo V do presente regulamento.
- 6) O anexo XIV do Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 é substituído pelo texto constante do anexo VI do presente regulamento.
- 7) O anexo XV do Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 é substituído pelo texto constante do anexo VII do presente regulamento.
- 8) O anexo XVI do Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 é substituído pelo texto constante do anexo VIII do presente regulamento.
- 9) O texto constante do anexo IX do presente regulamento é aditado ao Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 como anexo XX.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de dezembro de 2018.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

Condições de reembolso das despesas da França com base em tabelas normalizadas de custos unitários

1. Definição de tabelas normalizadas de custos unitários

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em EUR)
1. “Garantie Jeunes”, que recebe apoio no âmbito do eixo prioritário 1 “Accompagner les jeunes NEET vers et dans l’emploi” do Programa Operacional “PROGRAMME OPÉRATIONNEL NATIONAL POUR LA MISE EN ŒUVRE DE L’INITIATIVE POUR L’EMPLOI DES JEUNES EN METROPOLE ET OUTRE-MER” (CCI-2014FR05M9OP001)	Jovens NEET (1) que tenham obtido resultados positivos no âmbito da “Garantie Jeunes”, o mais tardar 12 meses após o início do seu acompanhamento	<ul style="list-style-type: none"> — subsídios pagos ao participante; — custos de ativação suportados pelas “missions locales” 	<p>Número de jovens NEET que tenham obtido um dos seguintes resultados, o mais tardar 12 meses após o início do seu acompanhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> — participação numa formação profissional conducente a um diploma, no quadro de: <ul style="list-style-type: none"> — uma formação contínua (aprendizagem ao longo da vida); ou — uma formação inicial; ou — criação de uma empresa; ou — obtenção de um emprego; ou — experiência em ambiente profissional de, pelo menos, 80 dias úteis (remunerados ou não) 	6 400

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em EUR)		
				Categoria	Setor	Montante
2. Formação para desempregados ministrada por organismos de formação acreditados e apoiada pelo Programa Operacional <i>Île-de-France</i> (CCI 2014FR05M0OP001)	Participantes que tenham concluído com êxito um curso de formação	Todos os custos elegíveis da operação	<p>Número de participantes que obtiveram um dos seguintes resultados após frequentarem um curso de formação:</p> <ul style="list-style-type: none"> — um diploma ou uma confirmação das competências adquiridas no final do curso de formação; — um emprego com a duração mínima de um mês; — inscrição num curso de formação profissional; — reinscrição no programa escolar anterior após uma interrupção; ou — acesso a um processo de validação formal das competências adquiridas. <p>Se um participante obtiver mais do que um resultado após concluir com êxito o curso de formação, só terá direito ao reembolso de um montante para essa formação.</p>	1	Cuidados de saúde	3 931
					Segurança de pessoas e bens	
				2	Atividades recreativas, culturais e desportivas	4 556
					Serviços às pessoas	
					Tratamento de materiais macios	
					Agroalimentar, preparação de alimentos	
					Comércio e vendas	
					Alojamento, restauração, hotelaria	
				3	Saúde e segurança no trabalho	5 695
					Formação de burótica e de secretariado	
					Trabalho social	
					Eletrónica	
					Serviços de cabeleireiro, salões de beleza e bem-estar	
					Manutenção de veículos e equipamentos	7 054
					Transporte, manuseamento, armazenagem	
				4	Agricultura	
	Ambiente					
	Construção civil e obras públicas	7 054				
	Técnicas de impressão e edição					

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em EUR)		
				Categoria	Setor	Montante
3. Formação para desempregados ministrada por organismos de formação acreditados e apoiada pelos seguintes Programas Operacionais: <i>Rhône-Alpes</i> (CCI 2014FR16M2OP010) e <i>Auvergne</i> (CCI 2014FR16M0OP002)	Participantes que tenham concluído com êxito um curso de formação	Todos os custos elegíveis da operação	Número de participantes que obtiveram um dos seguintes resultados após frequentarem um curso de formação: — obtenção de um diploma oficialmente aprovado por uma organização de representação profissional ou organismo público; — obtenção de uma confirmação das competências adquiridas no final do curso de formação; — obtenção de um emprego; — inscrição num curso de formação profissional; — reinscrição no programa escolar anterior após uma interrupção; ou — acesso a um processo de validação formal das competências adquiridas. Para a categoria 5, adicionalmente, número de participantes com um resultado favorável como acima descrito, que têm direito a receber um subsídio da Região de <i>Auvergne-Rhône-Alpes</i> ⁽²⁾ Se um participante obtiver mais do que um resultado após concluir com êxito o curso de formação, só terá direito ao reembolso de um montante para essa formação.	1	Transportes, logística e turismo	4 403
					Banca, seguros	
					Gestão, gestão de empresas, criação de empresas	
					Serviços às pessoas e comunidades	
				2	Saúde e ação social, atividades recreativas, culturais e desportivas	5 214
					Restauração, hotelaria e indústrias alimentares	
					Comércio	
				3	Manuseamento de materiais macios e madeira; indústrias gráficas	7 853
					Construção civil e obras públicas	
					Indústrias transformadoras	
					Mecânica, trabalho de metais	
				4	Agricultura, pesca marítima	9 605
					Comunicação, informação, arte e entretenimento	
					Manutenção	
				5	Eletricidade, eletrónica	1 901
TI e telecomunicações						
				5	Ajudas de custo	1 901

(1) Jovens que não trabalham, nem seguem qualquer ação de educação ou formação que participam numa operação apoiada pelo "PROGRAMME OPÉRATIONNEL NATIONAL POUR LA MISE EN CEUVRE DE L'INITIATIVE POUR L'EMPLOI DES JEUNES EN MÉTROPOLE ET OUTRE-MER"

(2) O direito a receber um subsídio é regulamentado pelo Decreto n.º 88-368, de 15 de abril de 1988, alterado pelo Decreto n.º 2002-1551, de 23 de dezembro de 2002.

2. Ajustamento de montantes

O montante do custo unitário 1 baseia-se, parcialmente, numa tabela normalizada de custos unitários financiados na íntegra pela França. Dos 6 400 EUR, 1 600 EUR correspondem à tabela normalizada de custos unitários estabelecida pela “*instruction ministérielle du 11 octobre 2013 relative à l’expérimentation Garantie Jeunes prise pour l’application du décret 2013-80 du 1^{er} octobre 2013 ainsi que par l’instruction ministérielle du 20 mars 2014*” para cobrir os custos suportados pelas “*missions locales*”, os serviços públicos de emprego dirigidos aos jovens, para o acompanhamento de cada NEET que beneficia do programa “*Garantie Jeunes*”.

O custo unitário 1 deve ser atualizado pelo Estado-Membro, em conformidade com os ajustamentos feitos ao abrigo das regras nacionais à tabela harmonizada de custos unitários de 1 600 EUR mencionada no n.º 1 *supra*, que abrange os custos suportados pelos serviços públicos de emprego dirigidos aos jovens.

O montante dos custos unitários 2 e 3 baseiam-se em preços de horas de formação estabelecidos em concurso público nos respetivos domínios e zonas geográficas. Estes montantes serão ajustados quando o processo de concurso público para os cursos de formação correspondentes for repetido, de acordo com a seguinte fórmula:

Novo preço (sem IVA) = Antigo Preço (sem IVA) × (0,5 + 0,5 × Sr/So)

“Sr” é o índice de trabalhadores por conta de outrem do INSEE (identificador 1567446) da última publicação mensal à data do ajustamento.

“So” é o índice de trabalhadores por conta de outrem do INSEE (identificador 1567446) da publicação mensal à data da apresentação da proposta para o primeiro ajustamento; seguidamente, para os ajustamentos subsequentes, refere-se à publicação mensal da data de aniversário da apresentação da proposta.»

Condições para o reembolso de despesas da República Checa com base em tabelas normalizadas de custos unitários

1. Definição de tabelas normalizadas de custos unitários

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos ⁽¹⁾	Unidade de medida para o indicador	Montantes (na moeda nacional, CZK, salvo indicação em contrário)
1. Criação de uma nova estrutura de acolhimento de crianças no âmbito do eixo prioritário 1 do programa operacional “Emprego” (2014CZ05M9OP001) e do eixo prioritário 4 do Programa Operacional “Praga — Polo de Crescimento” (2014CZ16M2OP001)	Lugar recém-criado numa nova estrutura de acolhimento de crianças	<ul style="list-style-type: none"> — Aquisição de equipamento para uma estrutura de acolhimento de crianças — Gestão da fase do projeto relativa à criação da estrutura 	Lugares recém-criados numa nova estrutura de acolhimento de crianças ⁽²⁾	20 053 com IVA, ou 16 992 sem IVA
2. Transformação de uma estrutura existente num “grupo de crianças” no âmbito do eixo prioritário 1 do programa operacional “Emprego” (2014CZ05M9OP001) e do eixo prioritário 4 do Programa Operacional “Praga — Polo de Crescimento” (2014CZ16M2OP001)	Lugar transformado num “grupo de crianças” ⁽³⁾	<ul style="list-style-type: none"> — aquisição de equipamento para uma estrutura transformada; — aquisição de material didático; — gestão da fase do projeto relativa à transformação da estrutura 	Número de lugares transformados num “grupo de crianças” ⁽⁴⁾	9 518 com IVA, ou 8 279 sem IVA
3. Exploração de uma estrutura de acolhimento de crianças no âmbito do eixo prioritário 1 do programa operacional “Emprego” (2014CZ05M9OP001) e do eixo prioritário 4 do Programa Operacional “Praga — Polo de Crescimento” (2014CZ16M2OP001)	Ocupação por lugar numa estrutura de acolhimento de crianças	<ul style="list-style-type: none"> — salários do pessoal docente e não docente; — exploração da estrutura de acolhimento de crianças; — gestão do funcionamento. 	Taxa de ocupação ⁽⁵⁾	628 ⁽⁶⁾
4. Atualização das competências do pessoal educador no âmbito do eixo prioritário 1 do programa operacional “Emprego” (2014CZ05M9OP001) e do eixo prioritário 4 do Programa Operacional “Praga — Polo de Crescimento” (2014CZ16M2OP001)	Obtenção de uma qualificação como educador numa estrutura de acolhimento de crianças	— formação e exame com vista à obtenção de uma qualificação profissional	Número de pessoas que obtiveram a qualificação profissional de educador numa estrutura de acolhimento de crianças	14 178

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos (1)	Unidade de medida para o indicador	Montantes (na moeda nacional, CZK, salvo indicação em contrário)
5. Aluguer de instalações necessárias às estruturas de acolhimento de crianças no âmbito do eixo prioritário 1 do programa operacional “Emprego” (2014CZ05M9OP001) e do eixo prioritário 4 do Programa Operacional “Praga — Polo de Crescimento” (2014CZ16M2OP001)	Ocupação por lugar numa estrutura de acolhimento de crianças	— renda a pagar pelas instalações necessárias a uma estrutura de acolhimento de crianças	Taxa de ocupação (7)	56 (8)
6. Desenvolvimento profissional externo de trabalhadores no âmbito do eixo prioritário 1 do Programa Operacional “Emprego” (2014CZ05M9OP001)	Uma hora (60 minutos) de participação de um trabalhador num curso de formação externa sobre tecnologias gerais da informação (TI)	Todos os custos elegíveis, incluindo: — custos diretos da formação ministrada — custos indiretos — remuneração dos participantes	Número de horas completadas por trabalhador	324
7. Desenvolvimento profissional externo de trabalhadores no âmbito do eixo prioritário 1 do Programa Operacional “Emprego” (2014CZ05M9OP001)	Uma hora (60 minutos) de participação de um trabalhador num curso de formação externa sobre competências transversais e de gestão	Todos os custos elegíveis, incluindo: — custos diretos da formação ministrada — custos indiretos — remuneração dos participantes	Número de horas completadas por trabalhador	593
8. Desenvolvimento profissional externo de trabalhadores no âmbito do eixo prioritário 1 do Programa Operacional “Emprego” (2014CZ05M9OP001)	Um período de tempo (45 minutos) de participação de um trabalhador numa formação externa em línguas	Todos os custos elegíveis, incluindo: — custos diretos da formação ministrada — custos indiretos — remuneração dos participantes	Número de períodos completados por trabalhador	173
9. Desenvolvimento profissional externo de trabalhadores no âmbito do eixo prioritário 1 do Programa Operacional “Emprego” (2014CZ05M9OP001)	Uma hora (60 minutos) de participação de um trabalhador num curso de formação externa sobre TI especializadas	Todos os custos elegíveis, incluindo: — custos diretos da formação ministrada — custos indiretos — remuneração dos participantes	Número de horas completadas por trabalhador	609

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos (!)	Unidade de medida para o indicador	Montantes (na moeda nacional, CZK, salvo indicação em contrário)
10. Desenvolvimento profissional externo de trabalhadores no âmbito do eixo prioritário 1 do Programa Operacional “Emprego” (2014CZ05M9OP001)	Uma hora (60 minutos) de participação de um trabalhador numa formação externa sobre contabilidade, economia e direito	Todos os custos elegíveis, incluindo: — custos diretos da formação ministrada — custos indiretos — remuneração dos participantes	Número de horas completadas por trabalhador	436
11. Desenvolvimento profissional externo de trabalhadores no âmbito do eixo prioritário 1 do Programa Operacional “Emprego” (2014CZ05M9OP001)	Uma hora (60 minutos) de participação de um trabalhador num curso de formação externa técnica e outra formação profissional	Todos os custos elegíveis, incluindo: — custos diretos da formação ministrada — custos indiretos — remuneração dos participantes	Número de horas completadas por trabalhador	252
12. Formação profissional interna (º) de trabalhadores no âmbito do eixo prioritário 1 do Programa Operacional “Emprego” (2014CZ05M9OP001)	Uma hora (60 minutos) de participação de um trabalhador num curso de formação ministrado por um formador interno num dos seguintes domínios: — tecnologias gerais da informação (TI) — competências transversais e de gestão — línguas — TI especializadas — contabilidade, economia e direito — formação técnica e outra formação profissional	Todos os custos elegíveis, incluindo: — custos diretos com pessoal; — custos indiretos — remuneração dos participantes	Número de horas completadas por trabalhador	144
13. Apoio prestado por pessoal não permanente a escolas/estabelecimentos de ensino no âmbito do eixo prioritário 3 do Programa Operacional “Investigação, Desenvolvimento e Educação” (2014CZ05M2OP001)	0,1 equivalente a tempo inteiro (ETI) para um psicólogo escolar e/ou pedagogo escolar especializado por mês	Todos os custos elegíveis, incluindo os custos diretos com pessoal	Número de 0,1 ETI por mês	5 871

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos (!)	Unidade de medida para o indicador	Montantes (na moeda nacional, CZK, salvo indicação em contrário)
14. Apoio prestado por pessoal não permanente a escolas/estabelecimentos de ensino no âmbito do eixo prioritário 3 do Programa Operacional “Investigação, Desenvolvimento e Educação” (2014CZ05M2OP001)	0,1 ETI para um assistente escolar e/ou pedagogo escolar por mês	Todos os custos elegíveis, incluindo os custos diretos com pessoal	Número de 0,1 ETI por mês	Assistente escolar: 3 617 Pedagogo social: 4 849
15. Apoio prestado por pessoal não permanente a escolas/estabelecimentos de ensino no âmbito do eixo prioritário 3 do Programa Operacional “Investigação, Desenvolvimento e Educação” (2014CZ05M2OP001)	0,1 ETI para uma ama por mês	Todos os custos elegíveis, incluindo os custos diretos com pessoal	Número de 0,1 ETI por mês	3 402
16. Oferta de atividades extracurriculares para crianças/alunos em risco de insucesso escolar no âmbito do eixo 3 do Programa Operacional “Investigação, Desenvolvimento e Educação” (2014CZ05M2OP001) e do eixo prioritário 4 do Programa Operacional “Praga — Polo de Crescimento” (2014CZ16M2OP001)	Realização de um módulo de 16 aulas de atividades extracurriculares, com uma duração de 90 minutos por aula, ministradas a um grupo de, pelo menos, seis crianças/alunos, dois dos quais em risco de insucesso escolar	Todos os custos elegíveis, incluindo os custos diretos com pessoal	Número de módulos de 16 aulas, com uma duração de 90 minutos por aula, ministradas a um grupo de, pelo menos, seis crianças/alunos, dois dos quais em risco de insucesso escolar	17 833
17. Apoio e tutoria a alunos em risco de insucesso escolar no âmbito do eixo 3 do Programa Operacional “Investigação, Desenvolvimento e Educação” (2014CZ05M2OP001) e do eixo prioritário 4 do Programa Operacional “Praga — Polo de Crescimento” (2014CZ16M2OP001)	Realização de um módulo de 16 horas de tutoria a um grupo de, pelo menos, três alunos inscritos em risco de insucesso escolar	Todos os custos elegíveis, incluindo os custos diretos com pessoal	Número de módulos de 16 horas ministrados a um grupo de, pelo menos, três alunos inscritos em risco de insucesso escolar	8 917

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos (!)	Unidade de medida para o indicador	Montantes (na moeda nacional, CZK, salvo indicação em contrário)
18. Desenvolvimento profissional de pedagogos através de cursos de formação estruturada no âmbito do eixo 3 do Programa Operacional “Investigação, Desenvolvimento e Educação” (2014CZ05M2OP001) e do eixo prioritário 4 do Programa Operacional “Praga — Polo de Crescimento” (2014CZ16M2OP001)	Horas de formação profissional ministrada aos pedagogos	Todos os custos elegíveis, incluindo os custos diretos da formação ministrada	Número de horas de formação realizadas por pedagogo	1) 435 para formações ministradas no horário letivo habitual 2) 170 para formações ministradas fora do horário letivo habitual
19. Prestação de informação a pais de alunos através de reuniões no âmbito do eixo 3 do Programa Operacional “Investigação, Desenvolvimento e Educação” (2014CZ05M2OP001) e do eixo prioritário 4 do Programa Operacional “Praga — Polo de Crescimento” (2014CZ16M2OP001)	Reunião temática com um mínimo de oito pais, com uma duração mínima de duas horas (120 minutos).	Todos os custos elegíveis, incluindo os custos diretos com pessoal	Número de reuniões temáticas com um mínimo de oito pais, com uma duração mínima de duas horas (120 minutos)	3 872
20. Desenvolvimento profissional de pedagogos em escolas e estabelecimentos de ensino no âmbito do eixo prioritário 3 do Programa Operacional “Investigação, Desenvolvimento e Educação” (2014CZ05M2OP001)	Módulo de 30 horas de mentoria/ <i>coaching</i> externa dispensada a um grupo de três a oito pedagogos	Todos os custos elegíveis, incluindo os custos diretos com pessoal	Número de módulos de 30 horas de mentoria/ <i>coaching</i> a grupos de três a oito pedagogos	31 191
21. Desenvolvimento profissional de pedagogos em escolas e estabelecimentos de ensino no âmbito do eixo prioritário 3 do Programa Operacional “Investigação, Desenvolvimento e Educação” (2014CZ05M2OP001)	Ciclo de formação de 15 horas de observação estruturada em situação de trabalho por um pedagogo	Todos os custos elegíveis, incluindo os custos diretos com pessoal	Número de ciclos de formação de 15 horas realizados por pedagogo em visita estruturada junto de outro pedagogo noutra escola	4 505
22. Desenvolvimento profissional de pedagogos em escolas e estabelecimentos de ensino no âmbito do eixo prioritário 3 do Programa Operacional “Investigação, Desenvolvimento e Educação” (2014CZ05M2OP001)	Ciclo de 10 horas de formação através da cooperação mútua com um grupo de, pelo menos, três pedagogos	Todos os custos elegíveis, incluindo os custos diretos com pessoal	Número de ciclos de formação de 10 horas realizados com um grupo de, pelo menos, três pedagogos	8 456

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos (1)	Unidade de medida para o indicador	Montantes (na moeda nacional, CZK, salvo indicação em contrário)
23. Desenvolvimento profissional do pessoal docente da escola/do estabelecimento de ensino no âmbito do eixo prioritário 3 do Programa Operacional “Investigação, Desenvolvimento e Educação” (2014CZ05M2OP001)	Aula em tandem (10) de 2,75 horas	Todos os custos elegíveis, incluindo os custos diretos com pessoal	Número de aulas em tandem realizadas	815
24. Desenvolvimento profissional de pedagogos em escolas e estabelecimentos de ensino no âmbito do eixo prioritário 3 do Programa Operacional “Investigação, Desenvolvimento e Educação” (2014CZ05M2OP001)	Ciclo de 19 horas de cooperação e aprendizagem mútua com a participação de um perito e dois pedagogos	Todos os custos elegíveis, incluindo os custos diretos com pessoal	Número de ciclos de 19 horas realizados com a participação de um perito e dois outros pedagogos	5 637
25. Serviços de orientação profissional nas escolas e cooperação entre escolas e empregadores no âmbito do eixo prioritário 3 do Programa Operacional “Investigação, Desenvolvimento e Educação” (2014CZ05M2OP001)	0,1 ETI por mês para um orientador profissional e/ou um coordenador de cooperação entre uma escola e empregadores	Todos os custos elegíveis, incluindo os custos diretos com pessoal	Número de 0,1 ETI por mês	4 942
26. Desenvolvimento profissional de pedagogos em escolas e estabelecimentos de ensino no âmbito do eixo prioritário 3 do Programa Operacional “Investigação, Desenvolvimento e Educação” (2014CZ05M2OP001)	Ciclo de formação de 8,5 horas envolvendo observação estruturada em situação de trabalho por um pedagogo e um mentor	Todos os custos elegíveis, incluindo os custos diretos com pessoal	Número de ciclos de formação de 8,5 horas por visita estruturada a uma instituição/empresa/estabelecimento de ensino	2 395
27. Desenvolvimento de competências profissionais de pedagogos no âmbito do eixo 3 do Programa Operacional “Investigação, Desenvolvimento e Educação” (2014CZ05M2OP001) e do eixo prioritário 4 do Programa Operacional “Praga — Polo de Crescimento” (2014CZ16M2OP001)	Ciclo de 3,75 horas ou 4 ciclos de 3,75 horas de formação com a participação de um pedagogo e um perito/técnico de TIC.	Todos os custos elegíveis, incluindo os custos diretos com pessoal	Número de ciclos de formação de 3,75 horas realizados com a participação de um pedagogo e um perito/técnico de TIC.	Um ciclo: 1 103 Quatro ciclos: 4 412

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos ⁽¹⁾	Unidade de medida para o indicador	Montantes (na moeda nacional, CZK, salvo indicação em contrário)									
				Componentes	Montante ⁽¹¹⁾ (EUR)								
28. Mobilidade de investigadores no âmbito do eixo prioritário 2 do Programa Operacional “Investigação, Desenvolvimento e Educação” (2014CZ05M2OP001)	Meses de mobilidade por investigador	Todos os custos elegíveis da operação	Meses de mobilidade por investigador	<table border="1"> <tr> <td rowspan="2">Ajudas de custo (no caso de mobilidade para a CZ)</td> <td>Júnior</td> <td>2 674</td> </tr> <tr> <td>Sénior</td> <td>3 990</td> </tr> </table>		Ajudas de custo (no caso de mobilidade para a CZ)	Júnior	2 674	Sénior	3 990			
				Ajudas de custo (no caso de mobilidade para a CZ)	Júnior		2 674						
Sénior	3 990												
				<p>Os montantes das ajudas de custo no caso de mobilidade a partir da CZ serão calculados multiplicando os montantes da mobilidade para a CZ pelo coeficiente de correção pertinente referido no ponto 3 <i>infra</i>, em função do país de destino</p> <table border="1"> <tr> <td>Subsídio de mobilidade</td> <td>600</td> </tr> <tr> <td>Abono de família</td> <td>500</td> </tr> <tr> <td>Custos de investigação, formação e ligação em rede</td> <td>800</td> </tr> <tr> <td>Custos indiretos e de gestão</td> <td>650</td> </tr> </table>		Subsídio de mobilidade	600	Abono de família	500	Custos de investigação, formação e ligação em rede	800	Custos indiretos e de gestão	650
Subsídio de mobilidade	600												
Abono de família	500												
Custos de investigação, formação e ligação em rede	800												
Custos indiretos e de gestão	650												
29. Apoiar os alunos de língua materna diferente, os professores ou os pais através de um agente intercultural ou de um assistente bilingue, ao abrigo do eixo prioritário 4 do Programa Operacional “Praga — Polo de Crescimento” (2014CZ16M2OP001)	<p>1) 0,1 ETI por mês para um agente intercultural ⁽¹²⁾ ou assistente bilingue</p> <p>2) Uma hora (60 minutos) trabalhada por um agente intercultural ⁽¹³⁾</p>	Todos os custos elegíveis da operação	<p>1) Número de 0,1 ETI por mês prestados por um agente intercultural ou assistente bilingue</p> <p>2) Número de horas (60 minutos) trabalhadas por um agente intercultural</p>	<p>1) Agente intercultural: 5 373 Assistente bilingue: 4 464</p> <p>2) Agente intercultural: 308</p>									

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos (!)	Unidade de medida para o indicador	Montantes (na moeda nacional, CZK, salvo indicação em contrário)																										
30. Projetos transnacionais de mobilidade para a formação do pessoal docente no âmbito do eixo prioritário 4 “Educação e aprendizagem e apoio ao emprego” do Programa Operacional “Praga — Polo de Crescimento” (2014CZ16M2OP001).	Estágio de 4 dias para pessoal docente num estabelecimento de ensino de outro país europeu, que comporte, pelo menos, 24 horas de atividades educativas	<p>Todos os custos elegíveis da operação, incluindo:</p> <p>1) Remunerações dos participantes;</p> <p>2) Custos ligados à organização do estágio nas escolas de acolhimento e de envio;</p> <p>3) Despesas de viagens e estadia</p>	Número de estágios de 4 dias frequentados por pessoal docente numa escola de outro país europeu	<p>1) 5 087</p> <p>2) EUR 350</p> <p>3) A estes montantes relativos a cada estágio de 4 dias pode ser acrescentado um montante por participante para cobrir as despesas de viagem e de estadia, como se segue:</p> <p>Despesas de viagem em função da distância ⁽¹⁴⁾:</p> <table data-bbox="1473 459 1975 833"> <thead> <tr> <th></th> <th style="text-align: right;">Montante</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10 - 99 km:</td> <td style="text-align: right;">20 EUR</td> </tr> <tr> <td>100 - 499 km:</td> <td style="text-align: right;">180 EUR</td> </tr> <tr> <td>500 - 1 999 km:</td> <td style="text-align: right;">275 EUR</td> </tr> <tr> <td>2 000 - 2 999 km:</td> <td style="text-align: right;">360 EUR</td> </tr> <tr> <td>3 000 - 3 999 km:</td> <td style="text-align: right;">530 EUR</td> </tr> <tr> <td>4 000 - 7 999 km:</td> <td style="text-align: right;">820 EUR</td> </tr> <tr> <td>Para além de 8 000 km:</td> <td style="text-align: right;">1 300 EUR</td> </tr> </tbody> </table> <p>Despesas de estadia em função do país:</p> <table data-bbox="1473 906 1975 1241"> <thead> <tr> <th></th> <th style="text-align: right;">Montante</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Dinamarca, Irlanda, Noruega, Suécia, Reino Unido</td> <td style="text-align: right;">448 EUR</td> </tr> <tr> <td>Bélgica, Bulgária, Grécia, França, Itália, Chipre, Luxemburgo, Hungria, Áustria, Polónia, Roménia, Finlândia,</td> <td style="text-align: right;">392 EUR</td> </tr> <tr> <td>Alemanha, Espanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia,</td> <td style="text-align: right;">336 EUR</td> </tr> <tr> <td>Estónia, Croácia, Lituânia, Eslovénia.</td> <td style="text-align: right;">280 EUR</td> </tr> </tbody> </table>		Montante	10 - 99 km:	20 EUR	100 - 499 km:	180 EUR	500 - 1 999 km:	275 EUR	2 000 - 2 999 km:	360 EUR	3 000 - 3 999 km:	530 EUR	4 000 - 7 999 km:	820 EUR	Para além de 8 000 km:	1 300 EUR		Montante	Dinamarca, Irlanda, Noruega, Suécia, Reino Unido	448 EUR	Bélgica, Bulgária, Grécia, França, Itália, Chipre, Luxemburgo, Hungria, Áustria, Polónia, Roménia, Finlândia,	392 EUR	Alemanha, Espanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia,	336 EUR	Estónia, Croácia, Lituânia, Eslovénia.	280 EUR
	Montante																													
10 - 99 km:	20 EUR																													
100 - 499 km:	180 EUR																													
500 - 1 999 km:	275 EUR																													
2 000 - 2 999 km:	360 EUR																													
3 000 - 3 999 km:	530 EUR																													
4 000 - 7 999 km:	820 EUR																													
Para além de 8 000 km:	1 300 EUR																													
	Montante																													
Dinamarca, Irlanda, Noruega, Suécia, Reino Unido	448 EUR																													
Bélgica, Bulgária, Grécia, França, Itália, Chipre, Luxemburgo, Hungria, Áustria, Polónia, Roménia, Finlândia,	392 EUR																													
Alemanha, Espanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia,	336 EUR																													
Estónia, Croácia, Lituânia, Eslovénia.	280 EUR																													

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos ⁽¹⁾	Unidade de medida para o indicador	Montantes (na moeda nacional, CZK, salvo indicação em contrário)
31. Desenvolvimento de competências em tecnologias da informação e da comunicação (TIC) dos alunos e do pessoal docente da escola/do estabelecimento de ensino no âmbito do eixo prioritário 3 do Programa Operacional “Investigação, Desenvolvimento e Educação” (2014CZ05M2OP001)	Aula de 45 minutos utilizando ferramentas TIC, com um mínimo de 10 alunos, dos quais pelo menos três em risco de insucesso escolar.	Todos os custos elegíveis da operação, incluindo os custos diretos de TIC e de pessoal	Número de aulas de 45 minutos utilizando ferramentas TIC, com um mínimo de 10 alunos, dos quais pelo menos três em risco de insucesso escolar.	2 000
32. Desenvolvimento profissional do pessoal docente no âmbito do eixo prioritário 3 do Programa Operacional “Investigação, Desenvolvimento e Educação” (2014CZ05M2OP001)	Dia de projeto, que consiste no ensino cooperativo pelo pessoal docente	Todos os custos elegíveis, incluindo despesas de viagem e custos diretos com pessoal	Número de dias de projeto de ensino cooperativo, que satisfazem os seguintes requisitos: — composto por quatro aulas de 45 minutos de ensino fora do contexto escolar normal — grupo de, pelo menos, 10 estudantes, dos quais, pelo menos, três em risco de insucesso escolar — completado por, pelo menos, 60 minutos de preparação e de reflexão conjuntas	6 477

⁽¹⁾ Para os custos unitários 1-5, as categorias de custos mencionadas abrangem todos os custos associados à operação em causa, exceto para os tipos de operações 1 e 2, que podem igualmente incluir outras categorias de custos.

⁽²⁾ Isto é, os novos lugares que são contabilizados na capacidade da nova estrutura de acolhimento de crianças, tal como registada na regulamentação nacional, e em relação aos quais existe uma prova do equipamento para cada novo lugar previsto.

⁽³⁾ Um “grupo de crianças” que tenha sido registado enquanto tal nos termos da legislação nacional sobre prestação de serviços de acolhimento de crianças, no quadro de um grupo de crianças.

⁽⁴⁾ Trata-se de lugares criados numa estrutura existente recém-registada como “grupo de crianças” em conformidade com a legislação nacional, que são contabilizados na capacidade oficial desse grupo e relativamente aos quais existe uma prova do equipamento para cada lugar.

⁽⁵⁾ A taxa de ocupação é definida como o número de crianças que frequentam a estrutura de acolhimento por meio dia durante seis meses, dividido pela capacidade máxima da estrutura por meio dia durante seis meses, multiplicado por 100.

⁽⁶⁾ Este montante será pago por cada 1 ponto percentual de ocupação por lugar, até um máximo de 75 %, durante um período de seis meses. Se a taxa de ocupação for inferior a 20 %, não haverá qualquer reembolso.

⁽⁷⁾ A taxa de ocupação é definida como o número de crianças que frequentam a estrutura de acolhimento por meio dia durante seis meses, dividido pela capacidade máxima da estrutura por meio dia durante seis meses, multiplicado por 100

⁽⁸⁾ Este montante será pago por cada 1 ponto percentual de ocupação por lugar, até um máximo de 75 %, durante um período de seis meses. Se a taxa de ocupação for inferior a 20 %, não haverá qualquer reembolso.

⁽⁹⁾ A formação interna é ministrada por um formador interno.

⁽¹⁰⁾ A aula em tandem consiste numa aula de cooperação entre dois pedagogos destinada a reforçar o seu desenvolvimento profissional mútuo, planificando, implementando e refletindo em conjunto sobre os métodos de ensino utilizados na sala de aula.

⁽¹¹⁾ O montante total por participante dependerá das características de cada ocorrência de mobilidade e da aplicabilidade de cada um dos componentes indicados.

⁽¹²⁾ Este indicador será utilizado para os agentes interculturais ou assistentes bilingues contratados diretamente a tempo inteiro ou a tempo parcial pela escola.

⁽¹³⁾ Este indicador será utilizado para os agentes interculturais externos contratados pela escola para prestar serviços numa base horária.

⁽¹⁴⁾ Com base na distância percorrida por participante. As distâncias serão calculadas com recurso ao “calculador de distâncias” disponibilizado pela Comissão Europeia. (http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm).

2. Ajustamento de montantes

A taxa relativa aos custos unitários 6-11 pode ser ajustada substituindo a taxa de remuneração mínima inicial no método de cálculo que tem em conta a remuneração mínima, o custo da prestação da formação e os custos indiretos.

A taxa relativa ao custo unitário 12 pode ser ajustada substituindo os custos diretos iniciais com pessoal, incluindo as contribuições para a segurança social e o seguro de saúde, e/ou a remuneração dos participantes, incluindo as contribuições para a segurança social e o seguro de saúde, no método de cálculo que tem em conta os custos diretos com pessoal, incluindo as contribuições para a segurança social e o seguro de saúde e/ou a remuneração dos participantes, incluindo as contribuições para a segurança social e o seguro de saúde.

A taxa relativa aos custos unitários 13-17, 19-27 e 29 pode ser ajustada substituindo os custos diretos iniciais com pessoal, incluindo as contribuições para a segurança social e o seguro de saúde, no método de cálculo que tem em conta os custos diretos com pessoal, incluindo as contribuições para a segurança social e o seguro de saúde, acrescidos dos custos indiretos.

A taxa relativa ao custo unitário 18 pode ser ajustada substituindo a remuneração dos participantes, incluindo as contribuições para a segurança social e o seguro de saúde, no método de cálculo que tem em conta os custos associados à formação ministrada e a remuneração dos participantes, incluindo as contribuições para a segurança social e o seguro de saúde, acrescidos dos custos indiretos.

A taxa relativa ao custo unitário 28 pode ser ajustada substituindo os montantes do subsídio de estadia, do subsídio de mobilidade, do abono de família, das despesas de investigação, formação e ligação em rede e dos custos indiretos e de gestão.

A taxa relativa ao custo unitário 30 pode ser ajustada substituindo os custos iniciais diretos com pessoal, incluindo as contribuições para a segurança social e o seguro de saúde, os custos ligados à organização de estágios nas escolas de acolhimento e de envio e as despesas de viagem e de estadia, no método de cálculo que tem em conta os custos diretos com pessoal, incluindo as contribuições para a segurança social e o seguro de saúde, os custos ligados à organização de estágios nas escolas de acolhimento e de envio, bem como as despesas de viagem e de estadia.

A taxa relativa ao custo unitário 32 pode ser ajustada substituindo o montante das despesas de viagem no método de cálculo que tem em conta as despesas diretas de viagem, os custos diretos com pessoal e os custos indiretos.

Os ajustamentos basear-se-ão nos dados atualizados, do seguinte modo:

- para o salário mínimo, as alterações ao salário mínimo como estabelecidas pelo Decreto governamental n.º 567/2006 Coll.;
- para as contribuições para a segurança social, as alterações às contribuições dos empregadores para a segurança social definidas na Lei n.º 589/1992 Coll., relativa à segurança social; bem como
- para o seguro de saúde, as alterações às contribuições dos empregadores para o seguro de saúde definidas na Lei n.º 592/1992 Coll., relativa aos prémios dos seguros de saúde.

- para os salários médios, para a determinação dos custos salariais/com pessoal, as alterações aos últimos dados anuais publicados para as categorias relevantes pelo sistema de informação dos rendimentos médios (www.ISPV.cz).
- para o subsídio de estadia, o subsídio de mobilidade, o abono de família, as despesas de investigação, formação e ligação em rede e os custos indiretos e de gestão, as alterações às taxas relativas a ações Marie Skłodowska-Curie do programa HORIZONTE 2020 tal como publicadas em <https://ec.europa.eu/research/mariecurieactions/>
- para as despesas de viagem e de estadia e os custos de organização no âmbito do custo unitário 30, as alterações aos montantes das despesas de deslocação e organização, bem como o apoio individual fixado pela Comissão Europeia para a ação-chave 1 (projetos de mobilidade), no âmbito do programa Erasmus+ (<http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/>).
- para as viagens no âmbito do custo unitário 32, as alterações aos montantes relativos a deslocações entre 10 e 99 quilómetros, tal como estabelecidos na “calculadora de distâncias” do programa Erasmus+ (http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_pt).

3. Quadro de coeficientes relacionados com a mobilidade dos investigadores para fora da CZ

País	Coeficiente de correção	País	Coeficiente de correção
Albânia	0,908	Letónia	0,906
Argentina	0,698	Luxemburgo	1,193
Austrália	1,253	Hungria	0,909
Bélgica	1,193	Antiga República jugoslava da Macedónia	0,816
Bósnia-Herzegovina	0,878	Malta	1,069
Brasil	1,098	México	0,840
Bulgária	0,853	Moldávia	0,729
Montenegro	0,798	Alemanha	1,179
República Checa	1,000	Países Baixos	1,245
China	1,014	Noruega	1,574
Dinamarca	1,615	Polónia	0,912
Estónia	0,934	Portugal	1,063
Ilhas Faroé	1,600	Áustria	1,251
Finlândia	1,391	Sérvia	0,801
França	1,325	Roménia	0,815
Croácia	1,163	Rússia	1,378

País	Coefficiente de correção
Índia	0,630
Indonésia	0,899
Irlanda	1,354
Itália	1,273
Israel	1,297
Japão	1,383
República da África do Sul	0,666
Coreia do Sul	1,255
Canadá	1,031
Chipre	1,095
Lituânia	0,872

País	Coefficiente de correção
Grécia	1,106
Eslováquia	0,986
Eslovénia	1,027
Espanha	1,165
Suécia	1,333
Suíça	1,350
Turquia	1,033
Ucrânia	1,101
Estados Unidos da América	1,186
Reino Unido	1,436
Vietname	0,610»

Condições para o reembolso de despesas da Eslováquia com base em tabelas normalizadas de custos unitários

1. Definição de tabelas normalizadas de custos unitários

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em EUR)																											
1. Desenvolvimento profissional dos trabalhadores com aquisição de competências em línguas estrangeiras no âmbito dos eixos prioritários 2, 3 e 4 do Programa Operacional “Recursos Humanos” (2014SK05M0OP001)	Período de 45 minutos de formação em línguas estrangeiras por trabalhador	Todos os custos elegíveis da operação, incluindo os custos diretos da formação ministrada	Número de períodos de 45 minutos de formação em línguas estrangeiras realizados por trabalhador	8,53																											
2. Carta Europeia de Condução em Informática (certificação CECI) no âmbito dos eixos prioritários 1, 2 e 3 do Programa Operacional “Recursos Humanos” (2014SK05M0OP001)	Certificação CECI	Todos os custos elegíveis da operação, incluindo os custos diretos da realização de exames e da emissão de certificados	Número de certificados CECI atribuídos, diferenciados por perfil e módulo ⁽¹⁾	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="1350 767 1921 810">Nome do certificado</th> <th data-bbox="1921 767 2024 810">Preço</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="1350 826 1921 869">Perfil CECI — 1 exame Elementar/Básico</td> <td data-bbox="1921 826 2024 869">31,50</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1350 877 1921 920">Perfil CECI — 2 exame Elementar/Básico</td> <td data-bbox="1921 877 2024 920">59,00</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1350 928 1921 971">Perfil CECI — 3 exame Elementar/Básico</td> <td data-bbox="1921 928 2024 971">76,50</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1350 979 1921 1023">Perfil CECI — 4 exame Elementar/Básico</td> <td data-bbox="1921 979 2024 1023">92,00</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1350 1031 1921 1074">Perfil CECI — 5 exame Elementar/Básico</td> <td data-bbox="1921 1031 2024 1074">111,50</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1350 1082 1921 1125">Perfil CECI — 6 exame Elementar/Básico</td> <td data-bbox="1921 1082 2024 1125">127,00</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1350 1133 1921 1176">Perfil CECI — 7 exame Elementar/Básico</td> <td data-bbox="1921 1133 2024 1176">142,50</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1350 1184 1921 1227">Perfil CECI — 8 exame Elementar/Básico</td> <td data-bbox="1921 1184 2024 1227">163,00</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1350 1235 1921 1278">Perfil CECI — 1 exame Avançado</td> <td data-bbox="1921 1235 2024 1278">39,10</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1350 1286 1921 1329">Perfil CECI — 2 exame Avançado</td> <td data-bbox="1921 1286 2024 1329">74,30</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1350 1337 1921 1380">Perfil CECI — 3 exame Avançado</td> <td data-bbox="1921 1337 2024 1380">99,40</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1350 1388 1921 1431">Perfil CECI — 4 exame Avançado</td> <td data-bbox="1921 1388 2024 1431">122,50</td> </tr> </tbody> </table>		Nome do certificado	Preço	Perfil CECI — 1 exame Elementar/Básico	31,50	Perfil CECI — 2 exame Elementar/Básico	59,00	Perfil CECI — 3 exame Elementar/Básico	76,50	Perfil CECI — 4 exame Elementar/Básico	92,00	Perfil CECI — 5 exame Elementar/Básico	111,50	Perfil CECI — 6 exame Elementar/Básico	127,00	Perfil CECI — 7 exame Elementar/Básico	142,50	Perfil CECI — 8 exame Elementar/Básico	163,00	Perfil CECI — 1 exame Avançado	39,10	Perfil CECI — 2 exame Avançado	74,30	Perfil CECI — 3 exame Avançado	99,40	Perfil CECI — 4 exame Avançado	122,50
				Nome do certificado	Preço																										
				Perfil CECI — 1 exame Elementar/Básico	31,50																										
				Perfil CECI — 2 exame Elementar/Básico	59,00																										
				Perfil CECI — 3 exame Elementar/Básico	76,50																										
				Perfil CECI — 4 exame Elementar/Básico	92,00																										
				Perfil CECI — 5 exame Elementar/Básico	111,50																										
				Perfil CECI — 6 exame Elementar/Básico	127,00																										
				Perfil CECI — 7 exame Elementar/Básico	142,50																										
				Perfil CECI — 8 exame Elementar/Básico	163,00																										
				Perfil CECI — 1 exame Avançado	39,10																										
				Perfil CECI — 2 exame Avançado	74,30																										
				Perfil CECI — 3 exame Avançado	99,40																										
Perfil CECI — 4 exame Avançado	122,50																														

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em EUR)
3. Inclusão em escolas primárias no âmbito do eixo prioritário Educação do Programa Operacional “Recursos Humanos” (2014SK05M0OP001)	Ocupação de novos postos de trabalho criados em equipas inclusivas	Custos diretos com remunerações Custos indiretos	Número de meses de ocupação de um novo posto de trabalho criado numa equipa inclusiva	Psicólogo escolar — 1 235 por mês Pedagogo Social/Especial — 1 440 por mês
4. Inclusão em escolas pré-primárias e primárias no âmbito do eixo prioritário Educação do Programa Operacional “Recursos Humanos” (2014SK05M0OP001)	Ocupação de novos postos de trabalho criados para assistentes pedagógicos	Custos diretos com remunerações Custos indiretos	Número de meses de ocupação de um novo posto de trabalho criado para assistentes pedagógicos	1 005 por mês
5. Inclusão de alunos em escolas pré-primárias e primárias no âmbito do eixo prioritário Educação do Programa Operacional “Recursos Humanos” (2014SK05M0OP001)	Ocupação de um novo posto de trabalho criado para assistente de professor	Custos diretos com remunerações Custos indiretos	Número de meses de ocupação de um novo posto de trabalho criado para assistente de professor	966 por mês
6. Formação de docentes e pessoal especializado no âmbito do eixo prioritário Educação do Programa Operacional “Recursos Humanos” (2014SK05M0OP001)	Uma hora de participação em ações de formação para docentes e pessoal especializado	Custos salariais diretos do formador e remunerações do participante Custos indiretos	Número de horas realizadas por participante em ações de formação para docentes e pessoal especializado	Grupo de 20 participantes: 10,10 por hora realizada por participante Grupo de 12 participantes: 10,65 por hora realizada por participante
7. Formação de futuros professores do ensino superior no âmbito do eixo prioritário Educação do Programa Operacional “Recursos Humanos” (2014SK05M0OP001)	Uma hora de análise por um professor formador de uma unidade de atividade direta de ensino de um estudante (na sala de aula) ou de uma atividade direta de educação (num estabelecimento escolar)	Custos diretos com remunerações Custos indiretos	Número de horas de análise por um professor formador de uma unidade de atividade direta de ensino de um estudante (na sala de aula) ou de uma atividade direta de educação (num estabelecimento escolar)	9,66 por hora
8. Clubes de ensino ⁽²⁾ no âmbito do eixo prioritário Educação do Programa Operacional “Recursos Humanos” (2014SK05M0OP001)	Uma hora de participação por membro do pessoal docente ⁽³⁾ num clube de ensino	Custos diretos com remunerações Custos indiretos	Número de horas de participação por membro do pessoal docente num clube de ensino	10,60

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em EUR)
9. Aulas suplementares ⁽⁴⁾ no âmbito do eixo prioritário Educação do Programa Operacional “Recursos Humanos” (2014SK05M0OP001)	1. Uma hora de ensino numa aula suplementar por um professor do ensino primário 2. Uma hora de ensino numa aula suplementar por um professor do ensino secundário	Custos salariais diretos e indiretos	1. Número de horas de ensino numa aula suplementar por um professor do ensino primário 2. Número de horas de ensino numa aula suplementar por um professor do ensino secundário	1. Ensino por um professor do ensino primário: 11,70 2. Ensino por um professor do ensino secundário: 12,30

⁽¹⁾ São possíveis dois módulos: 1) Elementar/Básico e 2) Avançado.

⁽²⁾ Um clube de ensino é composto por um mínimo de três e um máximo de 10 membros e cada reunião do clube tem uma duração máxima de 3 horas. Os clubes de ensino, com e sem produção de documentos escritos, podem declarar um máximo de 30 horas por semestre para a participação de cada membro do clube. Os clubes de ensino com produção de documentos escritos podem declarar um máximo de 50 horas para essa produção.

⁽³⁾ A participação nos clubes de ensino está estritamente limitada às seguintes categorias de pessoal docente, como definido nos artigos 3.º e 12.º da Lei n.º 317/2009: professores, professores assistentes, educadores e professores/formadores do ensino prático.

⁽⁴⁾ As aulas suplementares são organizadas pela escola para além das aulas normalmente financiadas pelo orçamento do Estado. Uma aula suplementar dura 60 minutos e comporta 45 minutos de ensino e 15 minutos de atividades preparatórias ou de acompanhamento. Por ano e por escola, podem ser apresentadas aulas suplementares até um máximo de:

- 12 aulas por semana para as escolas primárias — nível I;
- 15 aulas por semana para as escolas primárias — nível II;
- 33 aulas por semana para as escolas secundárias.

2. Ajustamento de montantes

O montante do custo unitário 5 pode ser ajustado em função das variações do subsídio previsto para os assistentes dos professores no artigo 9.º, ponto 3, do Regulamento n.º 630/2008 do Governo da República Eslovaca, que estabelece a repartição dos fundos do orçamento de Estado para as escolas e os estabelecimentos de ensino.

O montante do custo unitário 7 pode ser ajustado em função das alterações às orientações para a atribuição de subsídios do orçamento de Estado a instituições públicas de ensino superior, em conformidade com a Lei n.º 131/2002 relativa às instituições de ensino superior.

Os montantes dos custos unitários 8 e 9 podem ser ajustados substituindo os custos salariais iniciais diretos no método de cálculo que tem em conta os custos salariais diretos e um montante fixo para os custos indiretos.

Os ajustamentos serão feitos com base na alteração dos salários dos professores do ensino primário e secundário estabelecidos a nível nacional, em conformidade com o artigo 28.º, secção 1, da Lei n.º 553/2003 relativa à remuneração de alguns trabalhadores do ensino superior que trabalham em prol do interesse público.»

Condições para o reembolso de despesas da Áustria com base em tabelas normalizadas de custos unitários

1. Definição de tabelas normalizadas de custos unitários

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em EUR)	
				Tipo de escola (?)	Montante
1. Medidas destinadas a reduzir o número de casos de abandono escolar precoce. Eixo prioritário 3 do PO 2014AT05SFOP001	Horas de ensino lecionadas (1).	Despesas com pessoal docente (2).	Número de horas de ensino por tipo de escola.	3070	95,91
				3080	89,98
				3081	96,28
				3082	107,09
				3091	78,87
2. Cursos de ensino básico no âmbito dos eixos prioritários 1.1, 3.2 e 4 do PO 2014AT05SFOP001	Horas de cursos de ensino básico em cinco áreas de competência por um ou dois formadores e prestação de serviços de acolhimento de crianças.	Todos os custos da operação	Número de horas de ensino (4) ministradas por: — um ou dois formadores (3); — dentro ou fora da comunidade de residência principal do beneficiário; — com ou sem serviços de acolhimento de crianças.	Critérios	
					Montante por hora de ensino
				Cursos com um formador	110
				Cursos com dois formadores	150
				Cursos com 1 formador e oferta de estruturas de acolhimento de crianças	150
				Cursos com 2 formadores e oferta de estruturas de acolhimento de crianças	190
				Cursos com um formador fora da comunidade de residência principal do beneficiário;	140
				Cursos com dois formadores fora da comunidade de residência principal do beneficiário;	180
Cursos com um formador e oferta de estruturas de acolhimento de crianças fora da comunidade de residência principal do beneficiário;	180				

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em EUR)		
3. Aconselhamento pedagógico no âmbito dos eixos prioritários 3.2 e 4 do PO 2014AT05SFOP001	Prestação de serviços de aconselhamento individual presencial	Todos os custos da operação	Número de sessões de aconselhamento presencial	338,43		
4. Controlos da gestão do PO 2014AT05SFOP001 no âmbito do eixo prioritário 5 (assistência técnica)	Horas de serviços de controlo da gestão à autoridade de gestão — apoio às funções do controlo de primeiro nível	Todos os custos da operação	Número de horas consagradas à execução das funções de controlo da gestão	62,96		
5. Todas as operações do PO 2014AT05SFOP001, com exceção das operações abrangidas pelos custos unitários 1-4 do presente anexo	Horas de trabalho do pessoal que trabalha diretamente na operação	Custos diretos com pessoal da operação (coluna A) Todos os custos da operação, com exceção dos salários e subsídios pagos aos participantes (coluna B)	Número de horas de trabalho efetivas por categoria de pessoal ⁽⁶⁾			
					Montante por hora (A)	Montante por hora (b) ⁽⁷⁾
				Pessoal administrativo	24,90	34,86
				Pessoal essencial	30,09	42,13
Líder do projeto	40,06	56,09				

⁽¹⁾ Uma hora de ensino equivale a 50 minutos.

⁽²⁾ Estas são as únicas despesas a ser objeto de pedidos de reembolso do FSE para as operações especificadas.

⁽³⁾ Tipo de escola:

3070 Escolas secundárias do ensino regular (AHS)

3080 Escolas do ensino técnico/industrial (TMHS)

3081 Escolas secundárias e institutos especializados na formação nas seguintes áreas: turismo, área social e serviços (HUM)

3082 Academias e escolas comerciais (HAK/HAS)

3091 Escolas secundárias especializadas na formação em pedagogia infantil/em pedagogia social (BAFEP/BASOP)

⁽⁴⁾ Uma hora de ensino equivale a 50 minutos.

⁽⁵⁾ São autorizados dois formadores para grupos com um mínimo de sete participantes.

⁽⁶⁾ Não é obrigatório estabelecer um sistema distinto de registo das horas de trabalho para o pessoal com uma percentagem fixa de tempo de trabalho mensal na operação. O empregador emite, para cada trabalhador, um documento que define a percentagem fixa de tempo de trabalho na operação.

⁽⁷⁾ O montante total desta coluna é utilizado para cobrir todos os custos da operação, com exceção dos salários e subsídios pagos aos participantes. Este montante baseia-se no seguinte método: montante por hora acrescido de um montante resultante da aplicação de uma taxa fixa de 40 % sobre o montante por hora.

2. Ajustamento de montantes

As taxas relativas ao custo unitário 1 são ajustadas anualmente de acordo com o *Regulamento Financeiro WFA* ⁽¹⁾. Este regulamento é publicado anualmente e inclui especificações sobre a valorização dos custos de pessoal para efeitos de planeamento orçamental para os anos seguintes. As taxas serão ajustadas pela primeira vez em 1 de setembro de 2017 com base na valorização definida no referido regulamento para 2017.

A taxa relativa ao custo unitário 3 será ajustada anualmente, de modo a refletir as alterações no índice de preços no consumidor, tal como publicado pelo *Statistik Austria*.

A taxa relativa ao custo unitário 4 será ajustada anualmente de acordo com a base jurídica dos preços desses serviços, conforme estipulado pelo Ministério das Finanças.

As taxas relativas ao custo unitário 5 serão ajustadas anualmente, de modo a refletir alterações nas convenções coletivas *BABE* e *SWÖ*.»

—

⁽¹⁾ Wfa Finanzielle-Auswirkungen-Verordnung, www.ris.bka.gv.at

Condições para o reembolso de despesas da Roménia com base em tabelas normalizadas de custos unitários

1. Definição de tabelas normalizadas de custos unitários

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em LEI)
1. Subsídios pagos a empregadores para a contratação de determinadas categorias de trabalhadores no âmbito dos eixos prioritários 1, 2, 3, 4 e 5 do Programa Operacional Capital Humano (2014RO05M9OP001)	Subsídio mensal pago a um empregador por cada pessoa contratada por tempo indeterminado.	Todos os custos relacionados com o subsídio à contratação	Número de meses com emprego	<p>900 LEI por mês durante um máximo de 12 meses para empregadores que celebrem um contrato de duração indeterminada por um período mínimo de 18 meses com:</p> <ul style="list-style-type: none"> — titulares de um diploma de uma instituição de ensino; — desempregados com mais de 45 anos de idade; — desempregados de longa duração; — jovens NEET; — desempregados em famílias monoparentais. <p>900 LEI por mês durante um máximo de 18 meses para empregadores que celebrem um contrato de duração indeterminada por um período mínimo de 18 meses com uma pessoa com deficiência (à exceção das que são contratadas por obrigação legal).</p> <p>900 LEI por mês por um período máximo de 5 anos para empregadores que contratem desempregados com contratos a tempo inteiro que, no prazo de 5 anos a contar da data de recrutamento, preencham as condições para requerer uma pensão de reforma antecipada parcial ou uma pensão de velhice</p>
2. Formação profissional no âmbito dos eixos prioritários 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Programa Operacional “Capital Humano” (2014RO05M9OP001)	Um participante que obtenha uma qualificação profissional (nível 2, 3 ou 4)	Todos os custos relacionados com a formação — incluindo custos indiretos — à exceção de custos relacionados com os participantes, tais como transporte, alojamento, refeições, subsídios, bem como os custos de gestão do projeto	Número de pessoas que obtenham um certificado de qualificação profissional (níveis 2, 3 ou 4)	<p>a) 1 324 por participante para qualificações de nível 2</p> <p>b) 2 224 por participante para qualificações de nível 3</p> <p>c) 4 101 por participante para qualificações de nível 4</p>

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em LEI)
3. Apoio financeiro aos empregadores que recrutem pessoas num programa de aprendizagem no âmbito dos eixos prioritários 1, 2 e 3 do Programa Operacional “Capital Humano” (2014RO05M9OP001).	Apoio financeiro mensal pago a um empregador por cada pessoa recrutada ao abrigo de uma aprendizagem remunerada	Todos os custos relacionados com o subsídio de aprendizagem	Número de meses numa aprendizagem remunerada	1 125 por mês por aprendiz, por um período máximo de: — 12 meses - para qualificações de nível 2 — 24 meses - para qualificações de nível 3 — 36 meses - para qualificações de nível 4
4. Apoio financeiro aos empregadores que recrutem pessoas num programa de estágio no âmbito dos eixos prioritários 1, 2 e 3 do Programa Operacional “Capital Humano” (2014RO05M9OP001)	Apoio financeiro mensal pago a um empregador por cada pessoa com ensino superior recrutada ao abrigo de um estágio remunerado	Todos os custos relacionados com o subsídio de estágio	Número de meses de uma pessoa com ensino superior num estágio remunerado	1 350 por mês por estagiário com ensino superior por um período máximo de 6 meses

2. Ajustamento de montantes

As taxas relativas ao custo unitário 1 podem ser ajustadas na sequência de alterações às taxas definidas pela Lei n.º 76/2002 sobre seguro de desemprego e incentivos ao emprego. Essas alterações entrarão em vigor na data em que entre em vigor a revisão da referida lei.

Os montantes relativos ao custo unitário 2 podem ser ajustados em função da taxa de inflação anual (índice de inflação do Instituto Nacional de Estatística da Roménia).

As taxas relativas aos custos unitários 3 e 4 podem ser ajustadas na sequência de alterações às taxas definidas pela Lei n.º 76/2002 sobre seguro de desemprego e incentivos ao emprego, incluindo as suas subsequentes alterações, e a Lei n.º 279/2005 sobre os programas de aprendizagem em contexto laboral, incluindo as suas alterações subsequentes, e pela Lei n.º 335/2013 relativa ao programa de estágios para diplomados do ensino superior, incluindo as suas alterações subsequentes. Essas alterações entrarão em vigor na data em que entre em vigor a revisão da referida lei.

O ajustamento dos montantes nos termos dos números anteriores é aplicável aos convites lançados após a entrada em vigor dos atos legislativos de alteração.»

Condições para o reembolso de despesas a todos os Estados-Membros especificados com base em tabelas normalizadas de custos unitários

1. Definição de tabelas normalizadas de custos unitários

Tipo de operações ⁽¹⁾	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em EUR)
1. Operações de educação formal (desde a educação pré-escolar ao ensino superior, incluindo o ensino profissional formal) em todos os programas operacionais do FSE	Participantes num ano de estudos de educação formal	Todos os custos elegíveis diretamente relacionados com o fornecimento de bens essenciais e serviços de educação ⁽²⁾ .	Número de participantes com frequência comprovada ⁽³⁾ num ano de estudos de educação formal, diferenciado por níveis da CITE ⁽⁴⁾ .	<p>Ver ponto 3.1 ⁽⁵⁾</p> <p>Os montantes correspondem à participação a tempo inteiro num ano letivo.</p> <p>Em caso de participação parcial, o montante será estabelecido numa base pro rata correspondente à participação do estudante.</p> <p>Em caso de cursos com duração inferior a um ano letivo completo, o montante será estabelecido numa base pro rata correspondente à duração do curso.</p> <p>Para o ensino e a formação profissionais (nível secundário superior e nível pós-secundário não superior), no caso de cursos com uma percentagem reduzida de tempo passado num estabelecimento de ensino formal relativamente aos cursos declarados para a recolha de dados durante o ano de referência, o montante será reduzido proporcionalmente de forma a ter em conta o tempo passado no estabelecimento de ensino.</p>
2. Quaisquer operações relativas à formação ⁽⁶⁾ de pessoas inativas, desempregados ou candidatos a emprego registados, exceto tipos de operações relativamente às quais tenham sido estabelecidas outras opções de custos simplificados num outro anexo do presente regulamento delegado.	Participantes que concluíram com êxito um curso de formação ⁽⁷⁾ .	Todos os custos elegíveis da operação	Números de participantes que concluíram com êxito um curso de formação	<p>Ver ponto 3.2.1</p> <p>— Para os Estados-Membros enumerados no ponto 3.3:</p> <p>— os montantes mencionados no ponto 3.2 são multiplicados pelo índice do programa operacional regional relevante mencionado no ponto 3.3;</p> <p>nos casos em que os programas operacionais abrangem mais do que uma região, o montante é reembolsado em função da região em que a operação ou o projeto for realizado.</p> <p>O método utilizado para calcular estes montantes exige que, sempre que estes montantes sejam reclamados para um tipo de operação no âmbito de um programa operacional, seja solicitado o mesmo montante para todos os tipos de operações semelhantes no âmbito do mesmo programa operacional.</p>

Tipo de operações ⁽¹⁾	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em EUR)
3. Quaisquer operações relativas à oferta de serviços de aconselhamento na área do emprego ⁽⁸⁾ a pessoas inativas, desempregados ou candidatos a emprego registados, exceto tipos de operações relativamente às quais tenham sido estabelecidas outras opções de custos simplificados num outro anexo do presente regulamento delegado.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Taxa horária para a prestação de serviços de aconselhamento 2. Taxa mensal para a prestação de serviços de aconselhamento 3. Taxa anual para a prestação de serviços de aconselhamento 	Todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos subsídios pagos aos participantes	<ol style="list-style-type: none"> 1. Número de horas de serviços de aconselhamento prestados ⁽⁹⁾ 2. Número de meses de serviços de aconselhamento prestados 3. Número de anos de serviços de aconselhamento prestados 	<p>Ver pontos 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 <i>infra</i>.</p> <p>Para os Estados-Membros enumerados no ponto 3.3:</p> <ul style="list-style-type: none"> — os montantes mencionados no ponto 3.2 são multiplicados pelo índice do programa operacional regional relevante mencionado no ponto 3.3; — nos casos em que os programas operacionais abrangem mais do que uma região, o montante é reembolsado em função da região em que a operação ou o projeto for realizado. <p>O método utilizado para calcular estes montantes exige que, sempre que estes montantes sejam reclamados para um tipo de operação no âmbito de um programa operacional, seja solicitado o mesmo montante para todos os tipos de operações semelhantes no âmbito do mesmo programa operacional.</p>
4. Quaisquer operações relativas à oferta de formação a trabalhadores por conta de outrem, exceto tipos de operações relativamente às quais tenham sido estabelecidas outras opções de custos simplificados num outro anexo do presente regulamento delegado.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Taxa horária de formação ministrada a trabalhadores por conta de outrem 2. Salário horário pago a um trabalhador durante um curso de formação 	<p>Todos os custos elegíveis da operação</p> <p>Se o salário do trabalhador num curso de formação não for um custo elegível, apenas o custo unitário 1 será reembolsado.</p> <p>Se o salário do trabalhador num curso de formação é considerado um custo elegível, será reembolsado o montante combinado dos custos unitários 1 e 2.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Número de horas de formação completas ⁽¹⁰⁾ ministradas a trabalhadores por conta de outrem por participante 2. Salário horário pago a um trabalhador por conta de outrem num curso de formação ⁽¹¹⁾. 	<p>Ver pontos 3.2.5 e 3.2.6 <i>infra</i>.</p> <p>Para os Estados-Membros enumerados no ponto 3.3:</p> <ul style="list-style-type: none"> — os montantes mencionados no ponto 3.2 são multiplicados pelo índice do programa operacional regional relevante mencionado no ponto 3.3; — nos casos em que os programas operacionais abrangem mais do que uma região, o montante é reembolsado em função da região em que a operação ou o projeto for realizado. <p>O método utilizado para calcular estes montantes exige que, sempre que estes montantes sejam reclamados para um tipo de operação no âmbito de um programa operacional, seja solicitado o mesmo montante para todos os tipos de operações semelhantes no âmbito do mesmo programa operacional.</p>

⁽¹⁾ Estes custos unitários não podem ser utilizados para os tipos de operações relativamente aos quais sejam estabelecidas opções simplificadas em matéria de custos em qualquer outro anexo do presente regulamento delegado

⁽²⁾ Outras despesas potencialmente elegíveis deste tipo de ação, tais como subsídios, transporte, alojamento ou outro tipo de apoio concedido aos estudantes que participam neste tipo de operações, não são abrangidas pelo custo unitário.

⁽³⁾ Significa que a participação de um estudante no curso de educação ou formação formal deve ser comprovada pelas autoridades nacionais duas ou três vezes por ano letivo, de acordo com as práticas e procedimentos habituais de cada Estado-Membro, para atestar a participação em cursos de educação ou formação formal.

⁽⁴⁾ Classificação Internacional Tipo da Educação. http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/International_Standard_Classification_of_Education_ (CITE)

- (⁵) O quadro do ponto 3.1 define taxas para todos os Estados-Membros, com exceção da Dinamarca, país relativamente ao qual não existem, de momento, dados disponíveis. Para os cursos com duração mínima de um ano letivo completo, estes montantes podem ser reembolsados ao Estado-Membro da seguinte forma: 50 % aquando da primeira apresentação de prova de frequência durante o ano letivo (normalmente no início do ano letivo, em conformidade com as regras e práticas nacionais), 30 % aquando da segunda prova de frequência e 20 % aquando da terceira e última prova de frequência. No caso dos Estados-Membros cujos sistemas nacionais obrigam à recolha destas informações apenas duas vezes por ano, ou para os cursos com duração inferior a um ano letivo completo, o reembolso será de 50 % aquando da apresentação da primeira prova de frequência e de 50 % aquando da segunda e última prova de frequência.
- (⁶) Os cursos de formação podem ser realizados em estabelecimentos de ensino ou em contexto laboral, mas devem ser ministrados, pelo menos em parte, num quadro institucional.
- (⁷) Um curso de formação será considerado “concluído com êxito” quando houver um documento que ateste essa conclusão de acordo com as regras ou práticas nacionais. Pode tratar-se, por exemplo, de um certificado emitido pelo organismo de formação ou um documento equivalente que seja aceitável ao abrigo das regras ou práticas nacionais. A condição de concluir um curso de formação com êxito não é considerada cumprida se um participante apenas concluir com êxito alguns dos módulos desse curso.
- (⁸) Os serviços de aconselhamento na área do emprego podem ser prestados individualmente ou em grupo. Incluem todos os serviços e atividades realizados pelos SPE, juntamente com os serviços prestados por outras agências públicas ou por quaisquer outros organismos financiados por fundos públicos, que facilitem a integração dos desempregados e de outros candidatos a emprego no mercado de trabalho ou que ajudem os empregadores a recrutar e selecionar pessoal.
- (⁹) Demonstradas por um sistema de gestão do tempo verificável.
- (¹⁰) Demonstradas por um sistema de gestão do tempo verificável.
- (¹¹) Demonstradas por um sistema de gestão do tempo verificável.

2. Ajustamento de montantes

N/d

3.1. Montantes por participação em cursos de educação formal (em EUR) (¹)

		AT	BE	BG	CY	CZ	DE	EE	EL	ES	FI*	FR	HU	HR*
Ensino pré-escolar	ED0	6 453	n/d	1 388	2 183	2 059	6 965	3 023	n/d	3 393	10 026	5 364	2 439*	2 198
Desenvolvimento educativo da primeira infância	ED01	6 804	n/d	n/d	469	n/d	9 131	n/d	n/d	3 140	16 075	n/d	n/d	n/d
Ensino pré-escolar	ED02	6 385	6 000	1 388	2 626	2 059	6 197	n/d	2 825	3 474	8 595	5 364	n/d	2 716
Ensino básico	ED1	8 488	7 763	904	6 717	2 205	6 322	3 118	3 211	3 947	8 428	5 007	1 772	4 592
Ensino básico (1.º e 2.º Ciclos) (níveis 1 e 2)	ED1_2	10 003	8 321	1 007	7 097	2 804	7 207	3 200	3 461	4 329	10 047	5 876	1 708	2 181
Ensino secundário inferior	ED2	11 527	9 510	1 131	7 860	3 680	7 781	3 376	3 972	5 066	13 297	6 977	1 643	n/d
Ensino secundário inferior — geral	ED24	11 527	n/d	1 162	7 860	3 687	7 781	3 358	3 972	5 066	13 297	6 977	1 612	n/d

(¹) N/d significa que não existem dados disponíveis para esse Estado-Membro e nível de ensino indicado.

2015 é o ano de referência da recolha de dados, com exceção dos campos assinalados com um * (incluindo todos os campos para FI, HR, IE, NL e UK) relativamente aos quais o ano de referência é 2014.

		AT	BE	BG	CY	CZ	DE	EE	EL	ES	FI*	FR	HU	HR*
Ensino secundário inferior - profissional	ED25	n/d	n/d	n/d	n/d	2 215	n/d	4 553	n/d	n/d	n/d	n/d	5 070	n/d
Ensino secundário superior	ED3	11 045	n/d	1 034	8 113	3 414	7 877	3 493	3 578	5 071*	7 644	9 267	2 708	1 995
Ensino secundário superior e pós-secundário Ensino não superior (níveis 3 e 4)	ED3_4	10 390	10 219	1 038	8 023	3 331	7 001	3 540	n/d	5 339	7 644	9 180	3 024	1 995
Ensino secundário superior - geral	ED34	9 629	n/d	947	7 371	3 066	8 151	3 304	3 024	4 742	7 625	9 047	2 314	n/d
Ensino secundário superior e pós-secundário Ensino não superior — geral (níveis 34 e 44)	ED34_44	9 629	10 022	947	7 371	2 844	8 081	3 304	3 024	4 742	7 625	9 029	2 314	n/d
Ensino secundário superior — profissional	ED35	11 978	n/d	1 119	11 881*	3 538	7 596	3 812	4 957	6 188	7 651	9 651	4 010	2 826
Ensino secundário superior e pós-secundário Ensino não superior — profissional (níveis 35 e 45)	ED35_45	10 836	10 353	1 127	11 244	3 521	6 236	3 782	n/d	6 569	7 651	9 429	3 922	2 826
Ensino pós-secundário não superior	ED4	1 661	n/d	2 459	n/d	730	3 895	3 756	n/d	n/d	n/d	5 917	5 058	n/d
Ensino pós-secundário não superior	ED44	n/d	n/d	n/d	n/d	712	6 652	n/d	n/d	n/d	n/d	6 744	n/d	n/d
Ensino pós-secundário não superior - profissional	ED45	1 661	n/d	2 459	n/d	783	3 630	3 756	n/d	n/d	n/d	5 733	5 058	n/d
Ensino superior de ciclo curto	ED5	12 416	8 864	n/d	1 054	8 138	6 109	n/d	n/d	5 040	n/d	8 883	824	n/d
Ensino superior (níveis 5-8)	ED5-8	9 493	7 934	913	3 625	1 986	6 267	2 979	1 294	3 678	9 414	6 297	1 645	3 258
Ensino superior excluindo ensino superior de ciclo curto (níveis 6-8)	ED6-8	8 938	7 899	913	3 894	1 970	6 267	2 979	1 294	3 337	9 414	5 464	1 829*	n/d

		IE *	IT	LV	LT	LU	MT	NL*	PL	PT	RO	SI	SK	SE	UK*
Ensino pré-escolar	ED0	n/d	3 709	2 548	1 971	17 395	4 138	6 065	1 810	2 689	1 009	4 433*	2 084	13 267*	3 978
Desenvolvimento educativo da primeira infância	ED01	n/d	n/d	n/d	1 937	n/d	n/d	n/d	n/d	n/d	1 930	5 344*	n/d	14 879*	4 008
Ensino pré-escolar	ED02	4 986	3 709	2 548	1 978	17 395	4 138	6 065	1 810	2 689	977	4 067*	2 084	12 692*	3 973
Ensino básico	ED1	6 471	5 428	3 225	2 292	17 433	4 080	6 681	2 703	3 828	701	4 985*	2 766	9 217	8 777
Ensino básico (1.º e 2.º Ciclos) (níveis 1 e 2)	ED1_2	6 925	5 669	3 233	2 196	17 120	5 168	7 757	2 682	4 262	983	4 467	2 604	9 379	8 898
Ensino secundário inferior	ED2	8 200	6 056	3 250	2 139	16 594	7 325	9 352	2 640	5 001	1 326	4 393*	2 454	9 750	9 142
Ensino secundário inferior — geral	ED24	8 200	6 057	3 249	2 140	16 594	7 341	8 228	2 640	n/d	1 326	4 393*	2 387	n/d	9 464
Ensino secundário inferior - profissional	ED25	n/d	5 762	3 488	2 044	n/d	4 946	12 367	n/d	n/d	n/d	n/d	4 951	n/d	6 370
Ensino secundário superior	ED3	8 496	5 950	3 370	2 190	15 619	4 954	6 995	2 336*	4 411*	1 367	3 407	2 811	9 871	8 701
Ensino secundário superior e pós-secundário não superior (níveis 3-4)	ED3_4	9 252	5 995*	3 392	2 185	15 211	5 001	6 995	2 229	4 475	1 260	3 407	2 828	9 657	8 701
Ensino secundário superior - geral	ED34	n/d	n/d	3 409	2 197	13 391	4 751	7 589	2 025	n/d	3 084	4 241*	2 316	6 749	8 895
Ensino secundário e ensino pós-secundário não superior - geral (níveis 34 e 44)	ED34_44	n/d	n/d	3 409	2 197	13 391	4 761	7 589	2 025	n/d	3 084	4 241*	2 316	6 758	8 895
Ensino secundário superior — profissional	ED35	n/d	n/d	3 312	2 169	17 032	6 190	6 710	2 520*	n/d	75	3 717*	3 085	14 773*	8 295
Ensino secundário e ensino pós-secundário não superior - profissional (níveis 35 e 45)	ED35_45	n/d	n/d	3 372	2 171	16 319	5 653	6 709	2 317*	n/d	152	3 717*	3 091	13 841	8 295

		IE *	IT	LV	LT	LU	MT	NL*	PL	PT	RO	SI	SK	SE	UK*
Ensino pós-secundário não superior	ED4	10 628	n/d	3 693	2 173	1 467	5 263	5 056	634	n/d	475	n/d	3 168	4 146*	n/d
Ensino pós-secundário não superior	ED44	n/d	n/d	n/d	n/d	n/d	6 178	n/d	n/d	n/d	n/d	n/d	n/d	7 285	n/d
Ensino pós-secundário não superior - profissional	ED45	10 628	n/d	3 693	2 173	1 467	5 232	5 056	634	n/d	475	n/d	3 168	4 203	n/d
Ensino superior de ciclo curto	ED5	n/d	2 718	3 570	n/d	20 587	6 463	6 205	3 575	n/d	n/d	1 725*	3 417	6 483	1 731
Ensino superior (níveis 5-8)	ED5-8	6 562	2 334	2 709	2 349	26 940	8 994	6 081	2 591	1 293*	1 894	4 027	2 890	10 360	2 257
Ensino superior, exceto ensino superior de ciclo curto (níveis 6-8)	ED6-8	6 562	2 332	2 567	2 349	27 673	9 450	6 081	2 588	1 293*	1 894	4 200*	2 881	10 683	2 304

3.2. Montantes para formação de trabalhadores por conta de outrem e desempregados, e para serviços de emprego (em EUR)

	3.2.1 Montante por participante que comprove a conclusão com êxito de um curso de formação	3.2.2 Taxa horária para a prestação de serviços de emprego	3.2.3 Taxa mensal para a prestação de serviços de emprego	3.2.4 Taxa anual para a prestação de serviços de emprego	3.2.5 Taxa horária para a prestação de formação a trabalhadores por conta de outrem	3.2.6 Taxa horária para o salário do trabalhador por conta de outrem
Áustria	2 277	39	6 723	80 672	33,98	26,03
Bélgica	3 351	42	7 010	84 112	22,97	31,08
Bulgária	596	3	543	6 511	5,14	1,76
Chipre	2 696	29	5 467	65 604	18,85	10,94
República Checa	521	11	1 988	23 864	9,29	7,39
Alemanha	6 959	42	7 582	90 992	36,03	23,11
Dinamarca	5 803	55	9 496	113 956	39,67	32,02
Estónia	711	14	2 498	29 968	14,03	8,22

	3.2.1 Montante por participante que comprove a conclusão com êxito de um curso de formação	3.2.2 Taxa horária para a prestação de serviços de emprego	3.2.3 Taxa mensal para a prestação de serviços de emprego	3.2.4 Taxa anual para a prestação de serviços de emprego	3.2.5 Taxa horária para a prestação de formação a trabalhadores por conta de outrem	3.2.6 Taxa horária para o salário do trabalhador por conta de outrem
Grécia	2 064	21	3 685	44 222	17,72	11,56
Espanha	2 772	20	3 508	42 095	17,58	18,30
Finlândia	5 885	45	7 683	92 204	38,39	27,69
França	6 274	48	7 297	87 556	35,99	25,26
Croácia	689	10	1 620	19 440	10,52	5,90
Hungria	1 818	10	1 816	21 790	15,67	5,02
Irlanda	11 119	36	6 411	76 920	31,79	27,20
Itália	3 676	31	5 438	65 247	27,42	22,20
Lituânia	1 359	8	1 574	18 878	7,43	3,71
Luxemburgo	19 302	34	5 908	70 890	29,87	23,30
Letónia	756	8	1 385	16 607	7,94	7,21
Malta	2 256	13	2 184	26 212	16,49	8,41
Países Baixos	5 018	36	6 474	77 680	32,01	23,33
Polónia	594	6	1 051	12 611	11,21	4,47
Portugal	994	21	3 648	43 784	8,33	10,63
Roménia	583	8	1 555	18 656	0,27	2,56
Suécia	7 303	48	8 369	100 430	58,02	32,67
Eslovénia	854	22	4 015	48 185	18,90	7,61
Eslováquia	424	7	1 117	13 411	11,13	12,52
Reino Unido	5 863	25	4 690	56 286	36,07	15,16

3.3. Índice a aplicar aos montantes dos programas de operações regionais indicados.

Bélgica	1,00	França	1,00
Bruxelas Capital	1,26	Ilha de França	1,32
Flandres	0,97	Champagne-Ardenas	0,88
Valónia	0,91	Picardia	0,91
		Alta Normandia	0,96
Alemanha	1,00	Centro	0,89
Bade-Vurtemberg	1,08	Baixa Normandia	0,86
Baviera	1,05	Borgonha	0,87
Berlim	0,98	Nord - Pas-de-Calais	0,95
Brandeburgo	0,82	Lorena	0,90
Brema	1,06	Alsácia	0,97
Hamburgo	1,21	Franco Condado	0,89
Hesse	1,12	País do Loire	0,90
Meclenburgo-Pomerânia Ocidental	0,79	Bretanha	0,86
Baixa Saxónia	0,93	Poitou-Charentes	0,83
Renânia do Norte-Vestefália	1,02	Aquitânia	0,87
Renânia-Palatinado	0,96	Sul-Pirenéus	0,91
Sarre	0,98	Limousin	0,84
Saxónia	0,81	Ródano-Alpes	0,97
Saxónia-Anhalt	0,82	Auvergne	0,86
Saxónia - Holstein	0,87	Languedoc-Roussillon (Languedoc-Roussilhão)	0,84
Turingia	0,82	Provence-Alpes-Côte d'Azur	0,93
		Córsega	0,93
Grécia	1,00	Guadalupe	1,01
Anatoliki Makedonia, Thraki	0,81	Martinica	0,90
Kentriki Makedonia	0,88	Guiana	0,99
Dytiki Makedonia	1,12	Reunião	0,83
Ipeiros	0,79	Maiote	0,64
Tessália	0,83		

Ionia Nisia	0,82	Itália	1,00
Dytiki Ellada	0,81	Piemonte	1,04
Sterea Ellada	0,90	Vale de Aosta	1,00
Peloponnisos	0,79	Ligúria	1,01
Ática	1,23	Lombardia	1,16
Voreio Aigaio	0,90	Província Autónoma de Bolzano/Bozen	1,15
Notio Aigaio	0,97	Província Autónoma de Trentino	1,04
Kriti	0,83	Véneto	1,03
		Friul-Venécia Júlia	1,08
Espanha	1,00	Emília-Romanha	1,06
Galiza	0,88	Toscânia	0,95
Principado de Astúrias	0,98	Úmbria	0,87
Cantábria	0,96	Marcas	0,90
País Basco	1,17	Lácio	1,07
Comunidade Foral de Navarra	1,07	Abruzo	0,89
La Rioja	0,92	Molise	0,82
Aragão	0,98	Campânia	0,84
Madrid	1,18	Apúlia	0,82
Castela e Leão	0,91	Basilicata	0,86
Castilla-la Mancha	0,88	Calábria	0,75
Estremadura	0,84	Sicília	0,86
Catalunha	1,09	Sardenha	0,84
Comunidad Valenciana	0,91		
Ilhas Baleares	0,96	Portugal	1,00
Andaluzia	0,87	Norte	0,86
Múrcia	0,84	Algarve	0,87
Cidade Autónoma de Ceuta	1,07	Centro	0,84
Cidade Autónoma de Melilha	1,04	Área Metropolitana de Lisboa	1,33
Canárias	0,91	Alentejo	0,91
		Região Autónoma dos Açores	0,91
Polónia	1,00	Região Autónoma da Madeira	0,95
Região de Lodz	0,75		

Mazóvia	1,26	Reino Unido	1,00
Pequena Polónia	1,05	Inglaterra	1,01
Silésia	1,19	País de Gales	0,83
Região de Lublin	0,60	Escócia	0,99
Podkarpackie	0,81	Irlanda do Norte	0,83
Santa Cruz	0,63		
Podláquia	0,73		
Grande Polónia	1,16		
Pomerânia Ocidental	1,06		
Lubúsquia	0,88		
Dolnoslaskie	1,22		
Cujávia-Pomerânia	0,91		
Vármia-Masúria	0,83		
Pomerânia	0,78»		

Condições para o reembolso de despesas de Chipre com base em tabelas normalizadas de custos unitários

1. Definição de tabelas normalizadas de custos unitários

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em EUR)																													
1. “Escola e ações de inclusão social” ao abrigo do eixo prioritário 3 do Programa Operacional “Emprego, Recursos Humanos e Coesão Social” (CCI 2014CY05M9OP001)	1) Taxa referente a um período de 45 minutos para professores contratados 2) Taxa diária para professores permanentes e temporários	Todos os custos elegíveis, incluindo os custos diretos com pessoal	1) Número de horas trabalhadas 2) Número de dias de trabalho	1) 21 por período de 45 minutos 2) 300 por dia																													
2. “Criação e funcionamento de um serviço de ADMINISTRAÇÃO central de prestações sociais” ao abrigo do eixo prioritário 3 do Programa Operacional “Emprego, Recursos Humanos e Coesão Social” (CCI 2014CY05M9OP001)	Taxa mensal para os funcionários públicos permanentes e temporários	Todos os custos elegíveis, incluindo os custos diretos com pessoal	Número de meses de trabalho diferenciados por escalão salarial	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="1489 737 1729 794">Escalões salariais</th> <th data-bbox="1729 737 2020 794">Montantes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="1489 794 1729 852">A1</td> <td data-bbox="1729 794 2020 852">1 794</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 852 1729 909">A2</td> <td data-bbox="1729 852 2020 909">1 857</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 909 1729 967">A3</td> <td data-bbox="1729 909 2020 967">2 007</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 967 1729 1024">A4</td> <td data-bbox="1729 967 2020 1024">2 154</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 1024 1729 1082">A5</td> <td data-bbox="1729 1024 2020 1082">2 606</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 1082 1729 1139">A6</td> <td data-bbox="1729 1082 2020 1139">3 037</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 1139 1729 1197">A7</td> <td data-bbox="1729 1139 2020 1197">3 404</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 1197 1729 1254">A8</td> <td data-bbox="1729 1197 2020 1254">3 733</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 1254 1729 1311">A9</td> <td data-bbox="1729 1254 2020 1311">4 365</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 1311 1729 1369">A10</td> <td data-bbox="1729 1311 2020 1369">4 912</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 1369 1729 1426">A11</td> <td data-bbox="1729 1369 2020 1426">5 823</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 1426 1729 1484">A12</td> <td data-bbox="1729 1426 2020 1484">6 475</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 1484 1729 1541">A13</td> <td data-bbox="1729 1484 2020 1541">7 120</td> </tr> </tbody> </table>		Escalões salariais	Montantes	A1	1 794	A2	1 857	A3	2 007	A4	2 154	A5	2 606	A6	3 037	A7	3 404	A8	3 733	A9	4 365	A10	4 912	A11	5 823	A12	6 475	A13	7 120
				Escalões salariais	Montantes																												
				A1	1 794																												
				A2	1 857																												
				A3	2 007																												
				A4	2 154																												
				A5	2 606																												
				A6	3 037																												
				A7	3 404																												
				A8	3 733																												
				A9	4 365																												
				A10	4 912																												
				A11	5 823																												
				A12	6 475																												
A13	7 120																																

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em EUR)																																			
3. "Avaliações de grau de deficiência e funcionalidade" ao abrigo do eixo prioritário 3 do Programa Operacional "Emprego, Recursos Humanos e Coesão Social" (CCI 2014CY05M9OP001)	1) Realização de uma avaliação do grau de deficiência 2) Realização de uma avaliação do grau de deficiência e funcionalidade	Todas as categorias de custos elegíveis	Número de avaliações realizadas.	1) Avaliação do grau de deficiência: 190 2) Avaliação do grau de funcionalidade: 303																																			
4. Reforma do sistema de ensino e formação profissionais ao abrigo do eixo prioritário 3 do Programa Operacional "Emprego, Recursos Humanos e Coesão Social" (CCI 2014CY05M9OP001)	1) Um dia de trabalho por um professor 2) Um mês de trabalho por um professor 3) Uma hora de trabalho por um professor contratado 4) Uma hora de trabalho por um assistente de laboratório contratado 5) Um minuto de trabalho por um psicólogo contratado	Todas as categorias de custos elegíveis	1) Número de dias de trabalho por um professor, diferenciado por escalão salarial 2) Número de meses de trabalho por um professor, diferenciado por escalão salarial 3) Número de horas letivas (45 minutos) por um professor contratado 4) Número de horas letivas (45 minutos) por um assistente de laboratório contratado 5) Número de minutos de trabalho por um psicólogo contratado	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="1489 434 1762 491">1) Escalões salariais</th> <th data-bbox="1762 434 2020 491">Montantes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="1489 491 1762 549">A8</td> <td data-bbox="1762 491 2020 549">277</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 549 1762 606">A9</td> <td data-bbox="1762 549 2020 606">330</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 606 1762 663">A10</td> <td data-bbox="1762 606 2020 663">371</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 663 1762 721">A11</td> <td data-bbox="1762 663 2020 721">440</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 721 1762 778">A12</td> <td data-bbox="1762 721 2020 778">488</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="1489 778 2020 798"> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 798 1762 855">2) A8</td> <td data-bbox="1762 798 2020 855">4 554</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 855 1762 912">A9</td> <td data-bbox="1762 855 2020 912">5 404</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 912 1762 970">A10</td> <td data-bbox="1762 912 2020 970">6 082</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 970 1762 1027">A11</td> <td data-bbox="1762 970 2020 1027">7 210</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 1027 1762 1085">A12</td> <td data-bbox="1762 1027 2020 1085">8 005</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 1085 1762 1142">A13</td> <td data-bbox="1762 1085 2020 1142">8 791</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="1489 1142 2020 1161"> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 1161 1762 1181">3) 34</td> <td data-bbox="1762 1161 2020 1181"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 1181 1762 1200">4) 21</td> <td data-bbox="1762 1181 2020 1200"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1489 1200 1762 1219">5) 0,63</td> <td data-bbox="1762 1200 2020 1219"></td> </tr> </tbody> </table>		1) Escalões salariais	Montantes	A8	277	A9	330	A10	371	A11	440	A12	488			2) A8	4 554	A9	5 404	A10	6 082	A11	7 210	A12	8 005	A13	8 791			3) 34		4) 21		5) 0,63	
1) Escalões salariais	Montantes																																						
A8	277																																						
A9	330																																						
A10	371																																						
A11	440																																						
A12	488																																						
2) A8	4 554																																						
A9	5 404																																						
A10	6 082																																						
A11	7 210																																						
A12	8 005																																						
A13	8 791																																						
3) 34																																							
4) 21																																							
5) 0,63																																							

2. Ajustamento de montantes

Não aplicável.»

Condições para o reembolso de despesas da Croácia com base em tabelas normalizadas de custos unitários

1. Definição de tabelas normalizadas de custos unitários

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em HRK)
1. Melhoria do acesso à educação ao nível do ensino superior para os alunos desfavorecidos, mediante apoio profissional por parte de professores assistentes, no âmbito do eixo prioritário 3 “Educação e aprendizagem ao longo da vida” do Programa Operacional “Recursos Humanos Eficientes” (2014HR05M9OP001)	Meses trabalhados por um professor assistente	Todos os custos elegíveis da operação	Número de meses trabalhados	4 530,18
2. Cursos de formação profissional ao abrigo do eixo prioritário 1 “Emprego elevado e mobilidade laboral” do Programa Operacional “Recursos Humanos Eficientes” (2014HR05M9OP001)	Meses de participação em cursos de formação profissional	Todos os custos elegíveis da operação, exceto as despesas de deslocação do participante e os custos do exame profissional do participante (se aplicável)	Número de meses de participação em formação profissional	Para participantes sem experiência profissional anterior: 3 318,81 Para participantes com experiência profissional anterior: a) para os primeiros 12 meses de participação em formação profissional 3 791,19 b) para os últimos 12 meses de participação em formação profissional 3 318,81
3. Programas de obras públicas apoiados ao abrigo do eixo prioritário 1 “Emprego elevado e mobilidade laboral” e do eixo prioritário 2 “Inclusão social” do Programa Operacional “Recursos Humanos Eficientes” (2014HR05M9OP001)	Meses durante os quais é pago um auxílio ao emprego a um trabalhador num programa de obras públicas	Todos os custos elegíveis da operação, exceto as despesas de deslocação do participante e os custos do exame profissional do participante (se aplicável)	Número de meses em que é pago o auxílio ao emprego por trabalhador	a) 3 943,24 para o emprego a tempo inteiro, 100 % de intensidade do auxílio ao emprego b) 1 971,62 para o emprego a tempo inteiro, 50 % de intensidade do auxílio ao emprego e um emprego a meio tempo, 100 % de intensidade do auxílio ao emprego

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em HRK)
4. Medidas ativas do mercado de trabalho apoiadas ao abrigo do eixo prioritário 1 “Emprego elevado e mobilidade laboral” e do eixo prioritário 2 “Inclusão social” do Programa Operacional “Recursos Humanos Eficientes” (2014HR05M9OP001)	Meses de participação numa medida ativa da política de emprego	Despesas de viagem	Número de meses de participação numa medida ativa de emprego	452,16

2. Ajustamento de montantes

Os custos unitários 2 serão ajustados em cada ano civil, substituindo o montante do auxílio financeiro e a contribuição para o seguro obrigatório no método de cálculo.

Os ajustamentos terão por base os seguintes elementos:

- para o auxílio financeiro, as alterações do salário mínimo legal, em conformidade com o Decreto sobre o salário mínimo emitido pelo Governo, publicado no Jornal Oficial da República da Croácia (<https://www.nn.hr>)
- para as contribuições para o seguro obrigatório, as alterações das bases mínimas mensais, em conformidade com a decisão relativa às bases de cálculo das contribuições para os seguros obrigatórios emitida pelo Ministro das Finanças, publicada no Jornal Oficial da República da Croácia (<https://www.nn.hr>).

Além disso, quaisquer alterações às disposições da Lei da Promoção do Emprego que regulam os mecanismos de determinação dos auxílios financeiros e das contribuições para o seguro obrigatório para formação profissional e/ou alterações às disposições da Lei das Contribuições (NN 84/08, 152/08, 94/09, 18/11, 22/12, 144/12, 148/13, 41/14, 143/14, 115/16) que regulam os cálculos das contribuições obrigatórias podem implicar alterações ao método de cálculo proposto.

O montante relativo ao custo unitário 3 será ajustado em cada ano civil, substituindo o montante do salário mínimo legal e a taxa anual da licença por doença no método de cálculo.

Os ajustamentos terão por base os seguintes elementos:

- alterações do salário mínimo legal de acordo com o Decreto relativo ao salário mínimo emitido pelo Governo para um ano civil, publicado no Jornal Oficial da República da Croácia (<https://www.nn.hr>), em conformidade com o artigo 7.º da Lei relativa ao salário mínimo (NN 39/13)
- alterações às disposições sobre a taxa anual da licença por doença na Croácia, publica no sítio Web do Fundo de Seguro de Doença croata (<http://www.hzzo.hr/o-zavodu/izvjesca/>). Além disso, quaisquer alterações às disposições da Lei das Contribuições (NN 84/08, 152/08, 94/09, 18/11, 22/12, 144/12, 148/13, 41/14, 143/14, 115/16) que regulam os cálculos das contribuições obrigatórias podem implicar alterações ao método de cálculo proposto.»

Condições para o reembolso de despesas da Bulgária com base em tabelas normalizadas de custos unitários

1. Definição de tabelas normalizadas de custos unitários

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes
Formação profissional no âmbito dos eixos prioritários 1 e 2 do PO 2014BG05M9OP001	Participantes que obtenham qualificações à saída da formação profissional	Todos os custos elegíveis da operação	Número de participantes que frequentaram, pelo menos, 80 % das aulas e concluíram com êxito cursos de formação profissional, tendo recebido um certificado correspondente	Ver quadro no ponto 3.

2. Ajustamento de montantes

O ajustamento dos custos unitários deve estar associado às alterações dos regulamentos nacionais — Decreto-Lei do Conselho de Ministros (CMD) n.º 280/2015 e Plano de Ação Nacional para o Emprego, que define a execução da política ativa do mercado de trabalho para o ano em questão.

3. Montantes (em BGN) ⁽¹⁾

Cursos de formação para a aquisição de qualificações profissionais	Duração mínima em horas de formação	Montantes	Montantes incluindo custos indiretos para beneficiários selecionados através de um procedimento concorrencial de concessão de uma subvenção	Montantes incluindo custos indiretos para beneficiários selecionados através de um procedimento direto de concessão de uma subvenção
Cursos de primeiro nível	300	600	660	624
Cursos de segundo nível	660	1 200	1 320	1 248
Cursos de terceiro nível	960	1 800	1 980	1 872
Parte de uma profissão que exige uma qualificação de primeiro nível ⁽¹⁾	200	400	440	416
Parte de uma profissão que exige uma qualificação de segundo nível	300	600	660	624
Parte de uma profissão que exige uma qualificação de terceiro nível	600	1 125	1 237,50	1 170

⁽¹⁾ São considerados parte de uma profissão os cursos de formação parcialmente concluídos com o mínimo de horas especificado no quadro *supra* (ponto 3).

⁽¹⁾ Se os participantes tiverem de pagar pela participação na formação, os montantes devidos devem ser deduzidos do custo unitário.

Cursos de formação para a aquisição de competências-chave	Duração mínima em horas de formação	Montantes		Montantes incluindo custos indiretos para beneficiários selecionados através de um procedimento concorrencial de concessão de uma subvenção		Montantes incluindo custos indiretos para beneficiários selecionados através de um procedimento direto de concessão de uma subvenção	
		para desempregados	para trabalhadores por conta de outrem e por conta própria	para desempregados	para trabalhadores por conta de outrem e por conta própria	para desempregados	para trabalhadores por conta de outrem e por conta própria
Competência-chave 2 — comunicação em língua estrangeira	300	700		770		728	
Competência-chave 3 — matemática e conhecimentos básicos de ciências naturais e tecnologias	30	140	70	154	77	145,60	72,80
Competência-chave 4 — competências digitais	45	250		275		260	
Competência-chave 5 — competências para a aprendizagem	30	140	70	154	77	145,60	72,80
Competência principal 6 — competências sociais e cívicas	30	140	70	154	77	145,60	72,80
Competência-chave 7 — empresa e empreendedorismo	30	140	70	154	77	145,60	72,80»